



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Sexta-feira, 4 de outubro de 2024 - Edição nº 641

SUMÁRIO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES - Pregão Eletrônico nº 032/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: DC609C601C-9A44856C53-61151DF160-F03C32B119 | Edição: 641



Um novo tempo, uma nova história.

Processo Administrativo nº 160/2024

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Objeto: Aquisição de insumos, equipamentos hospitalares, dentre outros, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ nº 20.782.880/0001-02, contra o julgamento e classificação da proposta de preços da empresa declarada vencedora do **Lote 1** do Pregão Eletrônico nº 032/2024, cujo objeto refere-se à **aquisição de insumos, equipamentos hospitalares, dentre outros, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.**

Da sessão realizada no dia 09 de agosto de 2024, encerrada a fase de lances, passou-se à convocação das licitantes classificadas para envio, via sistema e no prazo de 24 horas, da proposta de preços adequada ao último lance ofertado e da documentação complementar exigida em Edital.

Após a análise realizada pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** fora declarada habilitada do **Lote 1**, que especificamente se refere a **1 (um) aparelho de anestesia com ventilador eletrônico microprocessado.**

No entanto, diante da interposição do recurso, fora verificado o não atendimento das especificações técnicas do produto, que acarretara na desclassificação da empresa acima vencedora com decisão publicada no Diário Oficial.

Ato contínuo, retornou-se à sessão pública de convocação dos licitantes remanescentes na data de 30 de agosto de 2024, seguindo-se a ordem de classificação. Das empresas convocadas, **KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.346.590/0001-44, deixou de apresentar a proposta realinhada e a documentação de habilitação, sendo assim desclassificada com fulcro nos itens 6.22.5 e 8.11.1 do Edital.

A empresa terceira colocada, **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.885.137/0001-80, fora desclassificada nos termos do item 7.7.2 do Edital, vez que o produto ofertado não obedeceu às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Convocada a empresa seguinte, **RL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.576.289/0001-24, esta não

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: DC609C601C-9A44856C53-61151DF160-F03C32B119 | Edição: 641



apresentou a documentação solicitada pela Agente de Contratação, sendo sua proposta desclassificada conforme os itens 6.22.5 e 8.11.1 do Edital.

Por sua vez, a empresa **DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.122.230/0001-33, solicitou sua desclassificação, via *chat*, apresentando-se a justificativa a seguir: *Sr(a) Pregoeiro(a), peço desistência para o Item, pois o meu equipamento ofertado não atende na íntegra o que se pede em edital. Houve um equívoco no momento do cadastro em plataforma.* Diante disso, teve sua proposta desclassificada.

A empresa **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ 34.909.753/0001-36, teve sua documentação aceita, contudo fora desclassificada após julgado procedente o recurso interposto por não cumprir as especificações técnicas exigidas para o item.

Dando seguimento, fora convocada a empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.405.834/0001-40, em 20 de setembro de 2024, que apresentara a proposta reajustada ao lance final e toda a documentação de habilitação e, após análise, declarada vencedora do referido item.

No entanto, inconformada com a decisão acima, a empresa **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES** manifestou sua intenção de recorrer, interpondo suas razões recursais em 24 de setembro de 2024. A Recorrida, por sua vez, apresentou as suas contrarrazões no prazo especificado pelo sistema.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de sucumbência, legitimidade e tempestividade, dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES

Alega a Recorrente em sua peça administrativa que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende às especificações técnicas determinadas no Edital do referido pregão eletrônico.

Em síntese, demonstra, por meio do manual do produto da ANVISA, que o MONITOR, que acompanha o aparelho de anestesia, modelo C-150, marca PROLIFE, não preenche o quanto exigido, vez que no descritivo, dentre as características solicitadas, não possui ferramenta de cálculo para escala de coma de Glasgow incorporada.

Ao final, pugnou pelo acolhimento e provimento do recurso, bem como pela desclassificação da empresa Recorrida.

A Recorrida, por sua vez, manifesta-se que o produto ofertado atende os requisitos, vez que em conformidade com os esclarecimentos prestados pela Administração à empresa concorrente antes da abertura.

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: DC609C601C-9A44856C53-61151DF160-F03C32B119 | Edição: 641



3. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito dos questionamentos, necessário se faz colocar em evidência as disposições contidas no procedimento licitatório. Especificamente, o objeto com o intuito da aquisição de insumos, equipamentos hospitalares, dentre outros, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

O processo em comento encontra-se pautado nas regras gerais da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2023 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Vale ressaltar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/21¹, e, especialmente nos **princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo**, os quais norteiam a licitação.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (Licitação e Contrato Administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

No caso em tela, o Edital, no anexo IV – Termo de Referência, apresentou descrição pormenorizada da especificação técnica exigida para o produto do Lote 1, a qual deveria ser integralmente cumprida pela empresa vencedora, assim vejamos:

APARELHO DE ANESTESIA COM VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, VAPORIZADOR CALIBRADO, E CIRCUITO VENTILATÓRIO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR E LIVRE DE LÁTEX; MÓVEL EM POLÍMERO OU MATERIAL INOXIDÁVEL RESISTENTE AO IMPACTO, COM MESA OU BASE DE TRABALHO, GAVETEIRO E BANDEJA SUPERIOR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MÓVEL: COM NO MÍNIMO DUAS GAVETAS; O APARELHO DEVE SER CONFECCIONADO DE FORMA A GARANTIR ADEQUADA ERGONOMIA OPERACIONAL EM VENTILAÇÃO MANUAL E SEGURANÇA CONTRA DESCONEXÕES E VAZAMENTOS; DEVE SER CONSTRUÍDO EM ESTRUTURA DE POLÍMERO DE ALTO IMPACTO OU MATERIAL COMPATÍVEL, PARA MAIOR CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM AMBIENTE CIRÚRGICO E, BANDEJA SUPERIOR PARA SUSTENTAÇÃO DE MONITORES E BOMBAS DE INFUSÃO; DEVE PERMITIR ACOPLAMENTO DE PELO MENOS DOIS VAPORIZADORES CALIBRADOS SIMULTANEAMENTE; COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, COM SISTEMAS DE TRAVA NOS 2 DIANTEIROS; DEVE POSSUIR ROTÂMETRO DE GASES INTEGRADO AO MÓVEL COM INDICAÇÃO DIGITAL EM TELA; DEVE POSSUIR MANÔMETROS PARA VISUALIZAÇÃO DA PRESSÃO DE ENTRADA E EM VENTILAÇÃO; ROTÂMETRO DE GASES: DEVE POSSUIR FLUXÔMETRO DIGITAL COM ESCALAS DE ALTO E BAIXO

¹ Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: DC609C601C-9A44856C53-61151DF160-F03C32B119 | Edição: 641



Um novo tempo, uma nova história.

FLUXO PARA ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, ÓXIDO NITROSO E AR COMPRIMIDO COM FAIXA DE NO MÍNIMO 0,2 A 10L/MIN PARA OS TRÊS GASES; DEVE POSSUIR DISPOSITIVO QUE IMPOSSIBILITE MISTURA HIPÓXICA NA MISTURA O₂ E N₂O; DEVE POSSUIR ALARME PARA FALHA DE FORNECIMENTO DOS GASES; VENTILADOR ELETRÔNICO: O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR VENTILADOR ELETRÔNICO, MICROPROCESSADO CONTROLADO POR PISTÃO ELETRÔNICO OU FOLE ASCENDENTE ACIONADO POR O₂ OU AR COMPRIMIDO; DEVE TER A CAPACIDADE DE COMPENSAR O VOLUME CORRENTE ATRAVÉS DE CONTROLE DIRETO OU ATRAVÉS DE TESTE DE COMPLACÊNCIA DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO; DEVE POSSIBILITAR TESTE INICIAL AO LIGAR DA MÁQUINA SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO USUÁRIO; CORTE NO FORNECIMENTO DE GASES QUANDO DESLIGADA A CHAVE GERAL DO EQUIPAMENTO MODOS VENTILATÓRIOS DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE MODOS VENTILATÓRIOS: CONTROLADO A VOLUME; CONTROLADO A PRESSÃO; PSV E , SIMV E PCV-VG/PRVC . AJUSTES: DEVE POSSUIR CONTROLES MÍNIMOS DE: VOLUME CORRENTE, FLUXO INSPIRATÓRIO PRESSÃO INSPIRATÓRIA; VARIAÇÃO DA FREQUÊNCIA (RPM): 4 A 60 RPM; RELAÇÃO I: E MÍNIMA DE 2:1 A 1:4; PAUSA INSPIRATÓRIA (TIPI-TI): 5 A 50%; PEEP: 4 A 20 CM H₂O MONITORAÇÃO: MONITOR DE VENTILAÇÃO DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS DEVE SER INTEGRADO AO EQUIPAMENTO PARA MONITORAÇÃO DE VOLUME MINUTO, VOLUME CORRENTE, PEEP, RESISTENCIA E COMPLACÊNCIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, PRESSÃO DA VIA AÉREA E FRAÇÃO INSPIRADA DE O₂, LOOPS DE ESPIROMETRIAPXV, PXF E FXV, ANÁLISE DE CAPNOGRAFIA E CURVAS PXT, VXTE ETCO2XT NO MÍNIMO; DEVE PERMITIR AJUSTES DE PARÂMETROS VENTILATÓRIOS E CONTROLES DA VENTILAÇÃO EM UM ÚNICO DISPLAY PARA MELHOR ERGONOMIA E FACILIDADE DE UTILIZAÇÃO; DEVE POSSUIR ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA E MÍNIMA, VOLUME MINUTO MÍNIMO E MÁXIMO, FIO2 MÍNIMA E MÁXIMA, SEGURANÇA PARA BAIXA PRESSÃO E/OU BAIXO FLUXO DE O₂;O DEVE APRESENTAR NO MÍNIMO 3 CURVAS TELA DO EQUIPAMENTO; FILTRO VALVULAR: DEVE POSSUIR CANISTER ÚNICO PARA ABSORÇÃO DE CO₂ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 800 G, DE FÁCIL REPOSIÇÃO POR MECANISMO DE ENGATE RÁPIDO (SEM SISTEMA DE ROSCA), SEM INTERRUPÇÃO DA VENTILAÇÃO QUANDO EM PROCEDIMENTO DE TROCA; DEVE SER INTEGRADO OU ACOPLADO AO MÓVEL PARA PERFEITA ERGONOMIA E SEGURANÇA DO SISTEMA; DEVE POSSUIR BALÃO AUTOCLAVÁVEL PARA VENTILAÇÃO MANUAL COM BRAÇO; DEVE POSSUIR DISPOSITIVO ANTIPOLUIÇÃO INCORPORADO COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA; O CIRCUITO RESPIRATÓRIO DEVE SER AUTOCLAVÁVEL A VAPOR INCLUINDO TRAQUEÍAS DO PACIENTE, FOLE/PISTÃO, CAMPANULA DO FOLE E CANISTER; OS SENSORES DE FLUXO DEVE SER UNIVERSAIS E INTERNOS SEM NECESSIDADE DE TROCA ENTRE PACIENTES. TODAS AS PARTES QUE FAZEM CONTATO COM O FLUXO QUE VAI AO PACIENTE DEVEM SER LIVRES DE LÁTEX; DEVE POSSUIR VÁLVULAS DE ALÍVIO DE PRESSÃO (APL) E ANTIASFIXIA. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSERÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS DO PACIENTE PARA FUTURA CONEXÃO COM SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. QUANDO EM MODOS ASSISTIDOS EXIBIR CURVAS EM CORES DISTINTAS QUANDO DETECTADA INTERAÇÃO DO PACIENTE NA VENTILAÇÃO. VAPORIZADOR:O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR SOMENTE O USO DE VAPORIZADORES CALIBRADOS POSSUIR PELO MENOS DUAS POSIÇÕES DE ENCAIXE DE VAPORIZADOR. DEVEM TER SISTEMA DE COMPENSAÇÃO CONTRA VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, FLUXO E PRESSÃO, MANTENDO A CONCENTRAÇÃO CONSTANTE, AO LONGO DA TODA A FAIXA DE TRABALHO; DEVEM ATENDER A UMA FAIXA DE FLUXO ENTRE 0.2 L/MIN A 15L/MIN; RECURSOS ADICIONAIS: DEVE POSSUIR BATERIA, PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DURANTE QUEDA DE FORÇA, COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS, COM MONITORAÇÃO DA CARGA DA MESMA NA TELA DO EQUIPAMENTO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 110 - 220 VOLTS, COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; PICO DE FLUXO MÍNIMO DE 120L/MIN EQUIPAMENTO NÃO DEVE PERMITIR COMBINAÇÃO ENTRE SISTEMAS DE VAPORIZADORES CALIBRADOS E UNIVERSAIS NA MESMA MÁQUINA PARA MAIOR SEGURANÇA DO PACIENTE; SENSORES DE FLUXO NOS RAMOS INSPIRATÓRIO E EXPIRATÓRIO INTEGRADO(S) AO MÓVEL DO APARELHO; ACESSÓRIOS: 01 (UM) CIRCUITO RESPIRATÓRIO COMPLETO ADULTO AUTOCLAVÁVEL, EM SILICONE CORRUGADO POR FORA E LISO POR DENTRO; 01 (UM) BALÃO ADULTO 01 (UMA) MANGUEIRA PARA AR COMPRIMIDO 01 (UMA) MANGUEIRA PARA OXIGÊNIO 01 (UMA) MANGUEIRA PARA ÓXIDO NITROSO 01 (UM) VAPORIZADOR CALIBRADO PARA SEVOFLURANO5 KITS PARA MENSURAÇÃO DE CAPNOGRAFIA. MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - ECG, RESPIRAÇÃO, PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), PRESSÃO INVASIVA (PI), OXIMETRIA (SPO₂), TEMPERATURA. PARA MONITORAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS DOS PARÂMETROS DE ECG, RESPIRAÇÃO, PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), PRESSÃO INVASIVA (PI); SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO₂) E TEMPERATURA. DEVE POSSUIR TELA CAPACITIVA SENSÍVEL AO TOQUE, PELO MENOS, 15(QUINZE) POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1024 X 768 PIXELS INTEGRADA AO EQUIPAMENTO OU CONECTADA A ELE; DEVE APRESENTAR, PELO MENOS, 8 (OITO) CANAIS DE FORMA DE ONDA EM SUA TELA; DEVE PERMITIR NO MÍNIMO 6 MODOS DE EXIBIÇÃO DE TELA DISTINTOS; DEVE POSSUIR MENUS PARA CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE SEUS DIVERSOS PARÂMETROS, NAVEGÁVEIS ATRAVÉS DE TOQUE EM TELA. **DEVE POSSUIR FERRAMENTA DE CÁLCULO PARA ESCALA DE COMA DE GLASGOW INCORPORADOS** DEVE POSSUIR MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: DC609C601C-9A44856C53-61151DF160-F03C32B119 | Edição: 641



Um novo tempo, uma nova história.

TABULARES PARA, PELO MENOS, 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, ALÉM DE POSSUIR MEMÓRIA DE EVENTOS DE ALARMES PARA, PELO MENOS, 50 EVENTOS DESTA NATUREZA; DEVE PERMITIR EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DAS 7 DERIVAÇÕES DE ECG E NO MÍNIMO 3 CURVAS ADICIONAIS ESCOLHIDAS PELO USUÁRIO. DEVE POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITE ALTO E BAIXO) E ALARMES FUNCIONAIS (SENSOR, BATERIA FRACA, ETC.); DEVE POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 120 MINUTOS; DEVE POSSUIR ALIMENTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA BIVOLT; DEVE PERMITIR CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORAÇÃO. PROTOCOLOS DE ALERTA PRECOCE COM CÁLCULO AUTOMÁTICO INCORPORADOS; NÃO DEVE PESAR MAIS DO QUE 7 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PARÂMETROS DE MONITORAÇÃO: ECG. MONITORAÇÃO EM 7 (SETE) DERIVAÇÕES (I, II, III, AVF, AVR, AVL, V) ATRAVÉS DE UM CABO DE ECG 5 (CINCO) VIAS; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 30 A 280 BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FC: 1 BPM; DEVE POSSUIR DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE PULSOS DE MARCAPASSO IMPLANTÁVEIS OU EXTERNOS; DEVE POSSUIR ANÁLISE DE SEGMENTO ST EM TODAS DERIVAÇÕES DE FORMA SIMULTÂNEA, COM AJUSTE DOS PONTOS DE REFERÊNCIA PARA MEDIDA DO DESNIVELAMENTO, SE NECESSÁRIO; DEVE POSSUIR ANÁLISE DE SEGMENTO QT EM AO MENOS 3 DERIVAÇÕES DE FORMA SIMULTÂNEA, COM AJUSTE DOS PONTOS DE REFERÊNCIA PARA MEDIDA DO DESNIVELAMENTO, SE NECESSÁRIO; DEVE POSSUIR ANÁLISE DE NO MÍNIMO 20 ARRITMIAS (ASSISTÓLIA, FIBRILAÇÃO VENTRICULAR / TAQUICARDIA VENTRICULAR, BIGEMINISMO, ETC.) EM NO MÍNIMO 3 CANAIS SIMULTÂNEOS; ACESSÓRIOS: 1 CABO DE ECG 5 VIAS. RESPIRAÇÃO. AQUISIÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE IMPEDÂNCIA TRANSTORÁCICA, FEITA PELO CABO DE ECG; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (FR): 6 A 100 RPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DA FR: 1 RPM; DEVE PERMITIR AJUSTE DE ALARME DE APNÉIA. PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI). DEVE APRESENTAR OS VALORES DE PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA (PAS), PRESSÃO ARTERIAL DIASTÓLICA (PAD) E PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA (PAM); MODOS DE MEDIDA: MANUAL, AUTOMÁTICO E STAT; FAIXA DA MEDIDA DA PRESSÃO: 30 A 250 MMHG; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DA PRESSÃO: 1 MMHG; DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA PRESSÃO EXCESSIVA PARA CADA TIPO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL); ACESSÓRIOS: 1 (UMA) EXTENSÃO, 1 (UMA) BRAÇADEIRA PEDIÁTRICA, 1 (UMA) BRAÇADEIRA ADULTO, 1 (UMA) BRAÇADEIRA OBESO. PRESSÃO INVASIVA: 02 (DOIS) CANAIS DE PRESSÃO INVASIVA. CÁLCULO AUTOMÁTICO DE PPV. FAIXA DE MEDIDA: 0 - 300 MMHG. RESOLUÇÃO: 1 MMHG. OXIMETRIA (SPO2). FAIXA DE SATURAÇÃO DE O2 (SPO2): 40 A 100%; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE SPO2: 1 %; FAIXA DA FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): 40 A 240BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FP: 1 BPM; MEDIDA DE ÍNDICE DE PERFUSÃO. ACESSÓRIOS: 1 (UMA) EXTENSÃO PARA SENSOR DE SPO2, 1 (UM) SENSOR DE SPO2 REUTILIZÁVEL ADULTO, TIPO "CLIP". TEMPERATURA. DEVE POSSUIR, PELO MENOS, 2 (DOIS) CANAIS DE MONITORAÇÃO DA TEMPERATURA; DEVE PERMITIR A MEDIDA DA TEMPERATURA POR SENSOR ADERIDO NA PELE DO PACIENTE, OU ATRAVÉS DE CAVIDADES, COMO O ESÔFAGO OU RETO; FAIXA DE MEDIDA DA TEMPERATURA: 5 A 45 °C; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE TEMPERATURA: 0,1 °C; ACESSÓRIOS: 1 (UM) SENSOR DE TEMPERATURA REUTILIZÁVEL TIPO ESOFÁGICO. TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONITORAÇÃO DOS PARÂMETROS SOLICITADOS, BEM COMO, COM O MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, TERMO DE GARANTIA E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE FABRICAÇÃO. NORMAS E EXIGÊNCIAS: DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CERTIFICAÇÕES DA NORMA BRASILEIRA QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 NBR IEC 60601-2-13; EM CASO DE DÚVIDAS SERÁ PEDIDA UMA DEMONSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; TODA A DESCLASSIFICAÇÃO SERÁ BASEADA CONFORME O MANUAL QUE SE ENCONTRA NO SITE DA ANVISA, CONFORME RDC 185.

Contudo, a Recorrida na sua proposta de preços apresentara produto que não atende de forma integral o disposto em edital, por não possuir ferramenta de cálculo para escala de coma de Glasgow incorporada ao monitor.

Diante disso, juntamente com o setor técnico competente, fora realizada pesquisa no sítio eletrônico da ANVISA para análise do **Manual de Instruções de Uso**, confirmando-se os apontamentos carreados nas razões de recurso, e, conseqüentemente, o não cumprimento dos requisitos.

Quanto ao alegado nas contrarrazões, esclarece que a resposta apresentada pelo setor técnico referiu-se ao seguinte questionamento: "Para confirmação, serão conjuntos de aparelho

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: DC609C601C-9A44856C53-61151DF160-F03C32B119 | Edição: 641



de anestesia com monitor multiparâmetros que a mensuração da Capnografia é feita através do monitor, ao invés do aparelho de anestesia?"

Mais uma vez, em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, o artigo 59 da Lei de Licitações arrola as situações que resultarão na desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Nesse diapasão, o edital ratificou a previsão legal acima mencionada:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Assim, o pleno atendimento às condições e exigências técnicas do Termo de Referência consiste num critério de julgamento que deverá ser observado pelo Pregoeiro na análise das propostas de todos os licitantes, autorizando-o a desclassificar aquelas que não cumprem as determinações.

Vale ressaltar, ainda, que por se tratar o objeto de dispositivo médico classificado pela ANVISA como de ALTO RISCO e apresentar elevado valor de mercado, é necessário o estrito cumprimento das características técnicas solicitadas pelo setor de saúde do Município, evitando-se qualquer contratação temerária, ineficiente ou insegura.

Por fim, conforme a revisão das características técnicas do modelo ofertado na proposta reajustada da empresa Recorrida, restou demonstrada a incompatibilidade do produto com as especificações técnicas exigidas para o item, concluindo-se pela procedência das alegações do recurso da Recorrente.

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: DC609C601C-9A44856C53-61151DF160-F03C32B119 | Edição: 641



4. DECISÃO

Ante o exposto, conforme as razões e a ausência das contrarrazões de recurso, esta Agente de Contratação conhece do recurso, posto que interposto tempestivamente, para, no mérito, decidir:

- julgar procedente o recurso da empresa licitante **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, reformando-se a decisão;
- desclassificar a empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA** do certame por apresentar produto que não atende as especificações técnicas exigidas em Edital;
- dar seguimento à sessão, convocando-se na ordem de classificação a licitante seguinte para etapa de julgamento de proposta.

Tanque Novo, Bahia, em 04 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Data: 04/10/2024 10:32:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Agente de Contratação

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: DC609C601C-9A44856C53-61151DF160-F03C32B119 | Edição: 641